PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 1.490/91.

" REAJUSTA VENCIMENTOS,PROVENTOS E PENSÕES,CONCEDE ABONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu,ES,Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal,autorizado a reajustar os valores constantes nos anexos integrantes das Leis nºs. 1.003/83,1.004/83,1.227/86 e 1.436/90,em 20%(vinte por cento) sobre os vencimentos vigentes;

Artigo 2º- A Pensão alimentícia de que trata o Decreto nº 1.551/88 de 12 de Agosto de 1988,passa para Cr$ 53.793,56(cinquenta e tres mil,setecentos e noventa e tres cruzeiros e cinquenta e seis centavos);

Artigo 3º- Ficam reajustados os Proventos dos Inativos desta Municipalidade,em 20%(vinte por cento);

Artigo 4º- Fixa Gratificação para os Músicos da Banda de Música Municipal,em Cr$ 5.000,00(cinco mil cruzeiros), mensais;

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo Municipal,autorizado a conceder,referente ao mes de Agosto de 1991,um ABONO de Cr$.. 6.000,00(seis mil cruzeiros);

Artigo 6º- O ABONO de que trata o Artigo 5º desta Lei independentemente do Regime Jurídico será concedido a todos os Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, a às Serventes de Convênio SEDU/PMBG;

Artigo 7º- O ABONO não será incorporado,a qualquer título,ao salário nem sujeito a qualquer incidência de caráter tributário,previdênciário,bem como FGTS;

Artigo 8º- As despesas de que trata a presente Lei correrão à Conta do Orçamento Vigente;

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 01(primeiro) de Agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,22 de Agosto de 1991.

ELIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM,22 de agosto de 1991.

ARNALDO ZAHN
CH.Departº Adm.